

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Operacionais
Ministério da Fazenda, Bloco P 2º Andar sala 200 - Área Central
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 433/2014/COGER/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 10 de outubro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho
SecexFazenda
SAFS Qd. 4 lote 1, Anexo III, sala 317 -
70042-900 - Brasília - DF

Assunto: **Auditoria - Orçam. e Financ. - Resposta ao ofício nº 14-621/TCU/SecexFazenda**

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício 14-621/TCU/SecexFazenda, de 03 de outubro de 2014, seguem abaixo as considerações desta Secretaria em relação às solicitações.

"a) cópia (em meio eletrônico) de:

a.1) consulta eventualmente formulada por essa Secretaria à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), à Advocacia-Geral da União (AGU), ao Banco Central do Brasil (Bacen) ou a qualquer um de seus departamentos, à Procuradoria-Geral do próprio Bacen, à Caixa Econômica Federal (CAIXA), ao Banco do Brasil (BB), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como a qualquer outro órgão, entidade ou instituição, a respeito de qual seria a natureza/enquadramento/característica das seguintes operações:

a.1.1) pagamentos, pelas instituições financeiras públicas ou privadas, com recursos próprios destas, de dispêndios/despesas/obrigações de responsabilidade da União, tais como: Bolsa Família, Seguro Desemprego, Abono Salarial, Benefícios da Previdência Social etc;

a.1.2) atrasos no repasse de recursos da União às respectivas instituições financeiras para fazer frente aos pagamentos/dispêndios/desembolsos de que trata o item "a.1.1" acima;

a.1.3) pagamento ou atrasos nos respectivos pagamentos de montantes/débitos/valores relacionados às equalizações de taxas de juros devidos às instituições financeiras federais (CEF, BB, BNDES etc)."

TCU 1 SERVI PROT E PROD GRF. 10/10/14/2014 17:31 000001076

Nº. Protocolo: 01370669.000976.2014.000.000

Resposta: Não foram realizadas consultas a nenhum dos órgãos mencionados ou qualquer outra entidade a respeito da natureza/enquadramento/característica das operações citadas.

“a.2) consulta eventualmente formulada por essa Secretaria ao Banco Central do Brasil (Bacen) ou a qualquer um de seus departamentos, bem como a qualquer outro órgão, entidade ou instituição, a respeito de qual seria o impacto sobre o resultado fiscal (nominal, primário e juros) e sobre o saldo do endividamento público (líquido ou bruto):

a.2.1) decorrente de pagamentos, pelas instituições financeiras públicas ou privadas, com recursos próprios, de dispêndios/despesas/obrigações de responsabilidade da União, tais como: Bolsa Família, Seguro Desemprego, Abono Salarial, Benefícios da Previdência Social etc;

a.2.2) decorrente de atrasos no repasse de recursos da União às respectivas instituições financeiras para fazer frente a referidos pagamentos/dispêndios/desembolsos;

a.2.3) decorrente do pagamento ou de atrasos nos respectivos pagamentos dos montantes relacionados às equalizações de taxas de juros devidos às instituições financeiras federais (CEF, BB, BNDES etc).”

Resposta: Não foram realizadas consultas a nenhum dos órgãos mencionados ou qualquer outra entidade a respeito do impacto sobre o resultado fiscal (nominal, primário e juros) e sobre o saldo do endividamento público (líquido ou bruto) citados nos subitens “a.2.1”, “a.2.2” e “a.2.3”.

“a.3) manifestação/orientação/esclarecimento/resposta eventualmente exarada, qualquer que tenha sido o meio empregado para tanto, em relação às consultas de que tratam os itens “a.1” e “a.2”, acima;”

Resposta: Conforme respostas anteriores, não foram realizadas consultas, portanto, não há respostas exaradas.

“a.4) consulta eventualmente formulada a essa Secretaria pela AGU, pelo Bacen ou por qualquer um de seus departamentos, pela Procuradoria-Geral do Bacen, pela CAIXA, pelo BB, pelo BNDES, bem como por qualquer outro órgão, entidade ou instituição, a respeito de qual seria a natureza/enquadramento/característica das seguintes operações:

a.4.1) pagamentos, pelas instituições financeiras públicas ou privadas, com recursos próprios destas, de dispêndios/despesas/obrigações de responsabilidade da União, tais como: Bolsa Família, Seguro Desemprego, Abono Salarial, Benefícios da Previdência Social etc;

a.4.2) atrasos no repasse de recursos da União às respectivas instituições financeiras para fazer frente aos pagamentos/dispêndios/desembolsos de que trata o item “a.1.1” acima;

a.4.3) pagamento ou atrasos nos respectivos pagamentos de montantes/débitos/valores relacionados às equalizações de taxas de juros devidos às instituições financeiras federais (CEF, BB, BNDES etc)."

Resposta: Não foram realizadas consultas por nenhum dos órgãos mencionados ou qualquer outro órgão a respeito da natureza/enquadramento/característica das operações citadas.

"a.5) consulta eventualmente formulada a essa Secretaria pela AGU, pela CAIXA, pelo BB, pelo BNDES, bem como por qualquer outro órgão, entidade ou instituição, a respeito de qual seria o impacto sobre o resultado fiscal (nominal, primário e juros) e sobre o saldo do endividamento público (líquido ou bruto):

a.5.1) decorrente de pagamentos, pelas instituições financeiras públicas ou privadas, com recursos próprios, de dispêndios/despesas/obrigações de responsabilidade da União, tais como: Bolsa Família, Seguro Desemprego, Abono Salarial, Benefícios da Previdência Social etc;

a.5.2) decorrente de atrasos no repasse de recursos da União às respectivas instituições financeiras para fazer frente a referidos pagamentos/dispêndios/desembolsos;

a.5.3) decorrente do pagamento ou de atrasos nos respectivos pagamentos dos montantes relacionados às equalizações de taxas de juros devidos às instituições financeiras federais (CEF, BB, BNDES etc)."

Resposta: Não foram realizadas consultas por nenhum dos órgãos mencionados ou qualquer outro órgão a respeito do o impacto sobre o resultado fiscal (nominal, primário e juros) e sobre o saldo do endividamento público (líquido ou bruto).

a.6) manifestação/orientação/esclarecimento/resposta eventualmente exarada, qualquer que tenha sido o meio empregado para tanto, em relação às consultas de que tratam os itens "a.4" e "a.5", acima;

Resposta: Conforme respostas anteriores, não foram realizadas consultas, portanto, não há respostas exaradas.

a.7) qualquer outro esclarecimento/pronunciamento exarado, interna ou externamente, por essa Secretaria em relação aos temas de que tratam os itens "a.1", "a.2", "a.4" e "a.5", acima.

Resposta: Não houve esclarecimentos/pronunciamento, interna ou externamente, da STN em relação aos itens "a.1", "a.2", "a.4" e "a.5", acima.

a.8) ata de reunião eventualmente realizada com qualquer um dos órgãos, entidades, unidades administrativas citadas pelos itens acima para o esclarecimento/ajuste de conduta/etc em relação a qualquer um dos temas listados pelos itens acima;

Resposta: Em anexo ata da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, em que a STN participou como convidada em procedimento conciliatório solicitado pela Caixa para mediação de controvérsia com o MDS, a respeito especificamente do Programa Bolsa Família.

2. Por oportuno, cabe esclarecer que em regra é de responsabilidade dos ministérios setoriais o pagamento das despesas decorrentes de programas governamentais. A esta Secretaria do Tesouro Nacional compete a disponibilização dos recursos financeiros aos referidos ministérios para o pagamento dos seus programas, a exceção de algumas subvenções em que a STN é diretamente responsável pelo pagamento, entre elas, as inscritas no orçamento das operações oficiais de crédito do Ministério da Fazenda, tais como o PSI, plano Safra e o microcrédito produtivo.

3. Especificamente em relação ao pagamento dos programas sociais (Bolsa Família, Seguro Desemprego, Abono Salarial, Benefícios da Previdência Social etc) cabe informar que são realizados por instituições financeiras, mediante contratos de prestação de serviços formalizados entre os ministérios executores desses programas e as instituições financeiras. Esses contratos, que estabelecem os procedimentos relativos ao pagamento desses benefícios, são analisados tanto pelas áreas jurídicas das Instituições Financeiras quanto pelas consultorias jurídicas dos respectivos Ministérios.

4. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais a respeito da inspeção de conformidade objeto da Portaria de Fiscalização nº 1293, de 24 de setembro de 2014.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente por MARCIO LEAO COELHO
Certificado: 32303133303330365139343430383530

Marcio Leao Coelho
Coordenador-Geral da COGER



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

TERMO DE REUNIÃO Nº117/CCAF/CGU/AGU /2014-CRN				
PROCESSO Nº	00688.001229/2014-93.	CONCILIADORA	CLARA NITÃO	
ASSUNTO	Controvérsia entre a CAIXA e o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, acerca da insuficiência dos recursos repassados pelo Ministério à CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família. Análise do ressarcimento dos custos financeiros decorrentes de diferenças de atualização de saldo negativo na Conta Suprimento.			
INTERESSADOS	Caixa Econômica Federal – CEF			
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS			
	Secretaria do Tesouro Nacional – STN			
DATA	06 de outubro de 2014			
	INÍCIO	15h	TÉRMINO	16h50
LOCAL	Sala de Reunião nº I da CCAF			

REGISTROS E DELIBERAÇÕES

A Conciliadora agradeceu a presença dos representantes da CAIXA, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após, prestou breves esclarecimentos acerca do procedimento conciliatório.

Trata-se de procedimento conciliatório formulado pela CEF à Câmara de Conciliação da Administração Federal para mediação de controvérsia havia entre a solicitante e o MDS.

Segundo elementos informativos dos autos, a CEF e o MDS firmaram contrato de prestação de serviços para viabilizar o pagamento do Programa Bolsa Família nos termos da Lei 10.836/04 e ao art. 16 do Decreto 5.209/04. Porém, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 e desde fevereiro de 2014, o MDS tem repassado os recursos financeiros de forma intempestiva e em volume insuficiente para o pagamento dos benefícios, ocasionando saldos negativos na Conta Suprimento do Programa nos exercícios de 2013 e 2014.

Com a instauração do procedimento conciliatório a CEF pretende:

- a) A regularização dos repasses feitos pelo MDS para o pagamento do Programa Bolsa Família;
- b) O ressarcimento dos custos financeiros decorrentes das diferenças de atualização dos saldos negativos das contas suprimimento;
- c) A fixação e a unificação no âmbito da Administração Pública Federal da interpretação da cláusula décima – subcláusula oitava do contrato firmado, que dispõe sobre a faculdade da CEF realizar os pagamentos dos benefícios sociais com recursos próprios.

A CCAF, na NOTA nº107/2014/CCAF/CGU/AGU-CRN, não admitiu o pedido descrito na alínea “c”, com base no art. 18, I, do Dec. 7.392/2010 e art. 4º, X, da LC 73/93.

Iniciados os debates:

1. Quanto ao item “a”, a CEF relatou que a conta suprimimento do programa Bolsa Família permaneceu com saldo médio positivo nos meses de agosto e setembro de 2014. Esclareceu, ainda, que os repasses de recursos realizados permitiram a solução dos custos financeiros, por ela incorridos, entre os meses de outubro e dezembro de 2013, bem como de fevereiro a maio de 2014.
2. Em relação ao item “b”, os presentes solicitaram nova designação de audiência a melhor avaliar a questão.
3. A conciliadora comunicou aos presentes o teor dos memorandos 193/2014/CGU/AGU e 194/2014/CGU/AGU, do Consultor Geral da União, e neste ato, entregou cópia ao representante da STN. Os representantes do MDS já tinham conhecimento dos referidos memorandos.

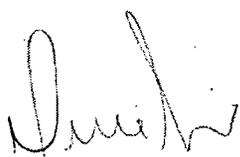
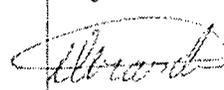
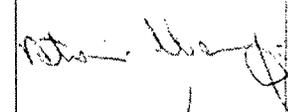
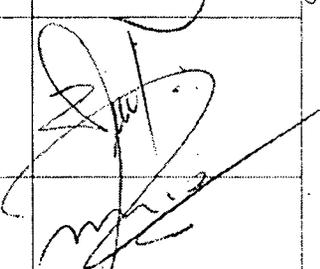
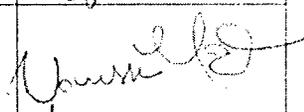
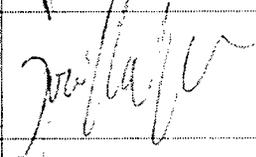
Em seguida foram definidas as seguintes deliberações:

1. Tendo em vista que o item “a” encontra-se solucionado, as partes acordaram em deliberar sobre a matéria pertinente ao item “b” na próxima reunião, que desde já fica designada para o dia **11 de novembro de 2014, às 15:00h, na CCAF**, para a qual todos os presentes estão convidados.

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOMES	ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	TELEFONES (Com DDD)	ASSINATURAS
Clara Nitão (Conciliadora) CCAF/AGU)	clara.nitao@agu.gov.br	(61) 2026-7691	

(Handwritten signatures of other participants)

Marcus Pereira Aucelio (Sub-secretário-STN/MF)	marcus.aucelio@fazenda.gov.br	(61) 3412-3500	
Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral-STN/MF)	marcelo.amorim@fazenda.gov.br	(61) 3412-3110	
Caio Luiz Davoli Brandão (Coordenador-Geral/MDS)	caio.brandao@mds.gov.br	(61) 2030-2282	
Antonio Henriques (Subsecretario do Planejamento e Orçamento -SPO/MDS)	antonio.jhenriques@mds.gov.br	(61) 2030-2211	
Sérgio Monteiro (Coordenador-Geral de Exec. Orç. e Fincanceiro-SENARC/MDS)	sergiomonteiro@mds.gov.br	(61) 2030-3651	
Mario Luiz Machado (Advogado-CAIXA)	mario.machado@caixa.gov.br	(61) 3206-4353	
Vanessa Mazali (Consultora Juridica-CONJUR/MDS)	vanessa.mazali@mds.gov.br	(61) 2030-1246	
Paulo Douglas S. dos Santos (Consultor Matriz-CAIXA)	paulo-douglas.santos@caixa.gov.br	(61) 3206-4360	
José Umberto Pereira (Superintendente Nacional-CAIXA)	jose.u.pereira@caixa.gov.br	(61) 3206-9018	
Eduardo Pereira Bromonschenkel (Consultor Juridico-CAIXA)	eduardo.bromonschenkel@caixa.gov.br	(61) 3206-4587	
Mayara Marques (Estagiária/CCAF)	mayara-m.silva@agu.gov.br	(61) 2026-7060	
Vitor Eduardo Oliveira da Silva (Estagiário/CCAF)	viitor.eduardo@hotmail.com	(61) 2026-7060	